

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br


CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Rua Tiradentes, nº 205 – Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo – CEP: 29800-000, CNPJ nº 29.987.468/0001-01, neste ato representada pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JONCICLE HONÓRIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 39.781.752/0001-72, estabelecida à Avenida Koehler, nº 238 – Centro – Domingos Martins, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.260-000, por seu representante legal, Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na **Tomada de Preços nº 002/2017**, é de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

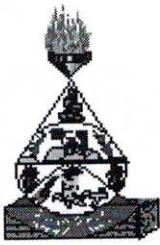
1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de **LICENÇA DE USO DE SISTEMAS** para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva dos sistemas a serem implantados na Câmara Municipal de Barra de São Francisco, abrangendo os seguintes sistemas:

- a) Sistema Integrado de Contabilidade Pública;
- b) Sistema Integrado de Almoxarifado;
- c) Sistema Integrado de Patrimônio;
- d) Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- e) Sistema Integrado de Protocolo;
- f) Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria;
- g) Sistema Integrado Portal da Transparência Pública.
- h) Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;


Joncicle Honório







CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 - 2720
camara@brsite.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços aqui ajustado, a importância total de **R\$ 77.538,60 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta oito reais e sessenta centavos)**.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, o valor devido pela implantação será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço. O valor referente a manutenção mensal será pago em até 10 (dez) dias, ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite pelo servidor designado;

2.3 – Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

2.4 – Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

2.5 – A Câmara Municipal de Barra de São Francisco poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

2.6 – Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A CONTRATANTE indicará um servidor desta Câmara Municipal para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

3.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

3.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1 - Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste Processo Licitatório nº 0434/2017, na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2017 correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Barra de São Francisco para o exercício de 2017, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1 - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

7.1.2 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

Franciele Honorio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

7.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7.1.4 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

7.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

7.1.6 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.1.8 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

7.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

7.1.10 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.11 - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

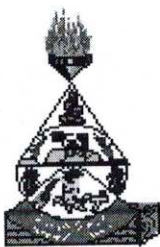
7.1.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.13 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.14 – Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

Jonicle Honorio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

7.2.1 - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando a execução do contrato não estiver sendo realizada de forma satisfatória.

7.2.2 - Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.3 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda nos termos ajustados neste contrato.

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

7.2.5 – Realizar cópias diárias dos dados dos sistemas.

7.2.6 – Manter em arquivo próprio os backups dos sistemas contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste.

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1 - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.2.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato.

8.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

9.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.1 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3.3 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

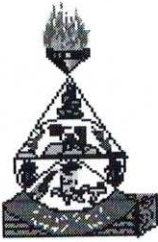
9.3.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.3.5.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.3.5.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

9.3.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas

Jonicle Honorio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.: XXX 27 3756 - 2114 - 3756 – 2720
camara@brsite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei nº 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

11.2 – E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra de São Francisco-ES, 19 de julho de 2017.



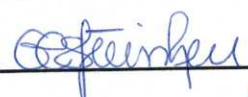
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JONCICLE HONORIO - PRESIDENTE
CONTRATANTE



E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ - SÓCIO
CONTRATADA

autógrafa
OAB/ES 23.780

TESTEMUNHAS:



17/07/2017/ES
